



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 546/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 483/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 546/2020

Referência: 4502229/2019 - Auto: 24171020/2019

Interessado: JULIETE OLIVEIRA DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvano Marcio Munay Dantas, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Juliete Oliveira Da Silva, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu através do registro da ART nº RN20190281360, em 07/08/2019, portanto, após a lavratura do referido auto de infração. Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais. Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Art. 1º da lei nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando que de acordo com o previsto no § 3º, do inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos de regularização da falta cometida; Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei. Considerando a Lei 5.194/66 e 6.496/77. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa de Juliete Oliveira da Silva, CPF nº 094.661.834-86, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24171020/2019, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a regularização do fato gerador da infração ocorreu em data posterior a sua lavratura. , pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24171020/2019 do(a) interessado(a) Juliete Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 09 de junho de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião